

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI N° 300/98

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Autoriza a conceder Abono Salarial
ao Magistério Municipal, na forma que
específica e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 20 de março de 1.998, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial ao quadro do Magistério, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao Professor de Habilitação Pedagógica de Nível Médio e R\$ 40,00 (quarenta reais), ao Professor sem Habilitação Pedagógica (Leigos), em caráter provisório, até a aprovação da Lei que disporá sobre o novo Plano Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 2° - O Abono de que trata o artigo anterior será devido aos professores em efetivo exercício em sala de aula no Ensino Fundamental e aos profissionais em educação, enquadrados no Projeto FUNDEV - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por contas dos recursos provenientes de transferências à Conta do FUNDEV - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, 23 de
março de 1.998.*


JOÃO CORAGEM PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal